



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE – PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2014 / EDIÇÃO Nº 53/2014

Jardim Alegre, Segunda-Feira 15 de Dezembro de 2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 066/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2014

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E A(S) EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), VISANDO A **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, BEM COMO COMPUTADORES, IMPRESSORAS, AR-CONDICIONADO E GELADEIRA, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O PERÍODO DE 02 (DOIS) MESES, CONFORME SEGUE:**

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.363/0001-87, com sede à Praça Mariana Leite Felix, 800, centro, nesta cidade de Jardim Alegre – Paraná, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Neuza Pessuti Francisconi**, portadora da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.577.887-0-SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 557.598.589-04, residente e domiciliada nesta cidade de Jardim Alegre-PR e, de outro lado, a(s) empresa(s):

CALDINI & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.226.644/0001-53, com sede na Rua Giacomo Segantini, nº 600, Jardim Universitário, na cidade de Jandaia do Sul - Paraná, neste ato representada pelo Senhor **Fernando Caldine de Campos**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade, RG nº 6.853.930-7 SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 005.990.719-31, residente e domiciliado a Rua Giacomo Segantini, nº 600, Jardim Universitário, na cidade de Jandaia do Sul - Paraná, CEP 86.900-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	V. Unit.	V. Total
------	-------	--------	-----------	----------	----------

1	Unid.	02	<p>MARCA: Processador Intel, Memória Kingston, HD Seagate, gabinete Vinik, Placa Mãe Pware, Monitor Aoc</p> <p>Microcomputador</p> <ul style="list-style-type: none"> - Processador: com no mínimo 2 núcleos físicos, de no mínimo 3,0 Ghz, e socket de no mínimo 1155 pinos; - Memória: DDR3 mínimo 4 Gb, com garantia lifetime; - HD: Sata mínimo 500 Gb e 7200 rpm; - Placa mãe: compatível com o processador, memória e Hd; com som, rede e vídeo Onboard; - Kit Gabinete: 4 baias, cor preto, com fonte Atx de no mínimo 450w, teclado multimídia, mouse óptico com botão de rolagem no centro e caixas de som; - Leitor e Gravador de CD e DVD; - Leitor de Cartão e USB frontal; - Monitor: LED Wide mínimo de 18", cor preto; - Filtro de linha: com no mínimo 4 entradas e compatível com as entradas de energia da Fonte e do Monitor; - Sistema Operacional: Microsoft® Windows Seven, em Português, Pacote MS-Office, inclui Word, Excel, Outlook, Power Point; - Acessórios: manual e CD com os drivers Originais da Placa Mãe; Mouse pad - Garantia mínima de 1 (um) ano. 	1.460,00	2.920,00
TOTAL					2.920,00

TOTAL GERAL: R\$ 2.920,00 (dois mil novecentos e vinte reais).

CROCETTA & SCHRAIBER LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.287.798/0001-43, com sede na Av. Paraná, nº 80, Centro, na cidade de Ivaiporã - Paraná, neste ato representada pela Sra. **Cecília Crocetta Schraiber**, brasileira, casada, empresária, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.214.525-6 SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 531.766.509-49, residente e domiciliada a Rua Principal, S/n, Alto Lageado, na cidade de Arapuá – Paraná, CEP 86.884-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	V. Unit.	V. Total
2	Unid.	01	MARCA: HP	454,90	454,90

			<p>Impressora LaserJet Monocromática P1102W</p> <p>Velocidade de impressão preto: até 19ppm</p> <p>Qualidade de impressão preto: Até 600 x 600 x 2 dpi</p> <p>Ciclo de trabalho mensal: Até 5000 páginas</p> <p>Bandeja de entrada para 150 folhas</p> <p>Bandeja de saída para 100 folhas com a face para baixo</p> <p>Opções de impressão frente e verso: Manual</p> <p>Conectividade padrão: Porta USB 2.0 de alta velocidade e WiFi 802.11 b/g</p> <p>Cartucho inicial preto</p> <p>Cabo de Alimentação</p> <p>CD(s) com software e documentação da impressora</p> <p>Guia de primeiros passos</p> <p>Cabo USB compatível</p>		
3	Unid.	01	<p>MARCA: HP</p> <p>Impressora laserjet Multifuncional Monocromática M1212NF</p> <p>Funções: Impressão, cópia, scanner, fax</p> <p>Com bandeja automática</p> <p>Velocidade de impressão cor preto: até 18 ppm</p> <p>Ciclo de trabalho mensal: até 8000 páginas</p> <p>Qualidade de impressão a preto: até 600 x 600 ppp</p> <p>Entrada de papel para 150 folhas</p> <p>Saída de papel para 100 folhas com a face para baixo</p> <p>Opções de impressão frente e verso Manual</p> <p>Tipo de digitalização: Base plana e ADF</p> <p>Resolução óptica de digitalização: até 1200 ppp</p> <p>Profundidade de bits: 24 bits</p> <p>Dimensão da digitalização plana: 216 x 297 mm</p> <p>Dimensão da digitalização ADF: 216 x 356 mm</p> <p>Resolução de cópia (texto a preto): até 600 x 400 ppp</p>	745,00	745,00

			Resolução de cópia (gráficos e texto a cores): até 600 x 400 ppp Dimensionamento da copiadora: 25 até 400% Máximo de cópias: até 99 cópias Velocidade de transmissão de fax: 33,6 kbps Páginas A4 guardadas na memória: até 500 páginas Conectividade: Porta USB 2.0 de alta velocidade; Porta de rede Ethernet 10/100Base-T; Porta de telefone RJ-11 Cartucho inicial preto Cabo de Alimentação CD(s) com software e documentação da impressora Guia de primeiros passos Cabo USB compatível		
5	Unid.	05	MARCA: Ventsol Ventilador de 50 cm com 3 velocidades, baixo consumo de energia, portátil, sistema de oscilação automático, inclinação vertical ajustável, grade removível para facilitar a limpeza, voltagem de 110v e garantia mínima de um ano.	183,50	917,50
TOTAL					2.117,40

TOTAL GERAL: R\$ 2.117,40 (dois mil cento e dezessete reais e quarenta centavos).

SOUZA ANDRÉ & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.458.388/0001-01, com sede na Av. Mattos Leão, nº 408, Centro, na cidade de Jardim Alegre - Paraná, neste ato representada pelo Senhor **João de Souza André**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG nº 885.002 SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 098.536.699-00, residente e domiciliado a Rua Porto Alegre, nº 104, Centro, na cidade de Jardim Alegre - Paraná, CEP 86.860-00, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	V. Unit.	V. Total
4	Unid.	01	MARCA: TCL Ar condicionado frio split de 12.000 BTUS, sistema especial de tripla filtragem, função turbo, silencioso, display de temperatura digital, função siga-me, e garantia mínima de um ano.	1.370,00	1.370,00
TOTAL					1.370,00

TOTAL GERAL: R\$ 1.370,00 (mil trezentos e setenta reais).

COMERCIAL MS LICITA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.501.677/0001-92, com sede na Av. Curitiba, nº 423B, Centro, na cidade de São João do Ivaí - Paraná, neste ato representada pelo Senhor **Cleber Silvério Simão**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG nº 8.413.298-5 e inscrito no CPF/MF nº 045.177.619-40, residente e domiciliado a Avenida São João, nº 371, na cidade de São João do Ivaí - Paraná, CEP 86.930-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	V. Unit.	V. Total
6	Unid.	01	MARCA: Consul Geladeira Capacidade Mínima (Refrigerador + Freezer): 300 Litros Acabamento externo: aço ou inox Divisórias internas no Refrigerador com no mínimo: Porta Latas, Porta Ovos, Gaveta para vegetais e frutas Prateleira: vidro temperado Tipo de degelo: Frost Free Consumo Maximo: 44 kWh Voltagem: 127v Garantia mínima de 01 (um) ano.	1.756,00	1.756,00
TOTAL					1.756,00

TOTAL GERAL: R\$ 1.756,00 (mil setecentos e cinquenta e seis reais).

doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **aquisição de Material Permanente, bem como computadores, impressoras, ar-condicionado e geladeira, destinado a Secretaria Municipal de Saúde, para o período de 02 (dois) meses**, de conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 066/2014 e processo administrativo nº 102/2014, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **02 (dois) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Jardim Alegre, mediante emissão de **Nota de Autorização da Despesa** expedida pela Divisão de Compras, os quais deverão ser entregues na **sede da Prefeitura do Município, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Nota de Autorização da Despesa** no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os equipamentos desta licitação deverão **obedecer, respectivamente, às normas técnicas e controle de qualidade e atender estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

5.2 – A partir da efetiva entrega os **equipamentos** que apresentarem **DEFEITOS DE FABRICAÇÃO**, deverão ser substituídos pela empresa, sem qualquer ônus para a municipalidade

5.3 – Os **componentes** e peças de cada equipamento, que apresentarem defeitos também serão substituídos sem ônus para a municipalidade.

5.4 – Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados dos **respectivos manuais operacionais, em português**, de forma a garantir a total funcionalidade do conjunto, excepcionados aqueles que por uma condição ou outra não os possuir.

5.5 - A garantia dos equipamentos deverá ser de, **no mínimo, 12 (doze) meses**, a contar da data da sua entrega.

5.6 – Ao dar a garantia de seu produto, o licitante proponente automaticamente dará a garantia de seu distribuidor oficial, assumindo, conseqüentemente, cem por cento das substituições que se fizerem necessárias, durante o período de garantia.

5.7 – A entrega **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no **prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da Nota de Autorização da Despesa** expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.**

5.8 – O produto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão rejeitados no recebimento, os equipamentos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.10 abaixo.

5.9 – Caso o (s) produto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá

solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Jardim Alegre, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Jardim Alegre para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Jardim Alegre), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 063/2007, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 15 (quinze) dias **após a entrega do produto**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;
- j) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2014** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na **Nota de Autorização da Despesa**;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos equipamentos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

15.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

15.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

15.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

15.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da **Nota de Autorização da Despesa** pela Divisão de Compras.

15.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Jardim Alegre-PR, 08 de dezembro de 2014.

Neuza Pessuti Francisconi

Prefeita Municipal

Contratante

CROCETTA & SCHRAIBER LTDA - ME

Cecília Crocetta Schraiber

Contratado

CALDINI & CIA LTDA – ME

Fernando Caldine de Campos

Contratado

COMERCIAL MS LICITA LTDA - ME

Cleber Silvério Simão

Contratado

SOUZA ANDRE & CIA LTDA - ME

João de Souza André

Contratado

Testemunhas:

Cristiane Baptista Pipino

CPF: 025.218.259-64

Maycol Wesley Rohling

CPF: 066.982.379-14

DECRETO Nº 97/2014

SUMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2014 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SRA. NEUZA PESSUTI FRANCISCONI** no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal nº 583/2014*:

DECRETO

Art.1º- Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2014, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 600,15 (seiscentos reais e quinze centavos), conforme dotações abaixo discriminadas:

I – Suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.01	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	

06.001.12.361.0017.202 1	Distribuição de Merenda Escolar	
395 - 3.3.90.32.00.00-125	Material, bem ou serviços para Distribuição Gratuita	147,06
396 -3.3.90.32.00.00-126	Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita	393,09
397- 3.3.90.32.00.00 -138	Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita	60,00
TOTAL		600,15

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

II - SUPERAVIT FINANCEIRO

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
125	Merenda Escolar - Pre Escola	147,06
126	Merenda Escolar - PNAE EJA	393,09
TOTAL		540,15

III - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Receita	Descrição	Valor
1.3.2.5.01.61.00.00	Rendimento Merenda Escolar AEE	60,00
TOTAL		60,00

TOTAL GERAL	600,15
--------------------	---------------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze (12/12/2014).

NEUZA PESSUTI FRANCISCONI

PREFEITA MUNICIPAL